

de Brito, Felipe Assis de Lima, Najla Santos Souza Salim Assal, Wilfredo Aliro Uzcategui Perez, Elizete da Silva Sousa, Janaina Damiana Silva de Souza, Rosely Goncalves da Silva Bastos, Willians Douglas Santos de Lima, Manoel Lima da Cunha, Melquisedeque Pereira de Andrade, Willys Eduardo Texeira Barboza, Lorena Victoria de Oliveira Tavares, Thiago Antonio Souza Da Silva, Raquel Regis dos Santos, Marcos Alves do Nascimento, Geoorj Harison Marinho de Almeida, Yasmin Escocio Marinho Pereira, Eduardo Benaion Garcia, Elenita Aguiar Gomes, Marcel Cavalcante da Silva, Almir de Oliveira Duarte. II - Os exames acima mencionados serão efetivados sem ônus para este órgão; III - A presente portaria entrará em vigor a partir desta data. **CERTIFIQUE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO.** Em 27 de Janeiro de 2025.

WENDELL WAUGHAN MONTEIRO

Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas
Protocolo 210687

RESENHA DA PORTARIA Nº 172/2025-DETRAN/AM/DP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS - DETRAN/AM, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas pelo o art. 147, I e §§ 1º a 4º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro e CONSIDERANDO o disposto do art. 20 da Portaria Normativa nº 001/2019/DP/ DETRAN-AM, que após aprovação da Gerência Médica e Psicológica do DETRAN-AM será homologada a renovação do credenciamento; CONSIDERANDO que a empresa, RENOVAR SERVICOS MEDICO-PSICOLOGICO AYRAO LTDA, nome fantasia, RENOVAR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 51.145.576/0001-88, situada na Rua Japura, número 376, Bairro Centro, CEP: 69.025-020, Município de Manaus-Amazonas, está apta para continuar no exercício de suas atividades, nos termos da Resolução 927/2022 - CONTRAN e Portarias Normativas Nº 001/2019 e Nº 005/2021/DP/DETRAN/AM, sujeita sempre que for necessária a fiscalização do DETRAN-AM; CONSIDERANDO que a Clínica credenciada atendeu ao dispositivo previsto no art.18 da Portaria Normativa nº001/2019/DP/DETRAN/AM no que tange: Na vistoria, a clinica deverá encontrar-se nas condições estabelecidas pelo credenciamento e declaradas através do Termo de Renovação e de Regularidade Estrutural e demais exigências estabelecidas na Resolução 927/2022 - CONTRAN no que tange: I - exigências comuns às entidades médicas e psicológicas; II- Exigências relativas às entidade médicas; III- exigências relativas às entidades psicológicas; CONSIDERANDO que a clínica credenciada deverá observar o disposto do art. 22 da Resolução 927/2022 - CONTRAN, em relação aos honorários decorrentes da realização do exame de aptidão física e mental e da avaliação psicológica serão fixados pelos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal e terão como referência, respectivamente, Comissão Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos e a Tabela Referencial de Honorários da Federação Nacional de Psicológicos e o Conselho Federal de Psicologia - CFP; e CONSIDERANDO finalmente o que consta no documento protocolado sob nº 01.03.011210.029962/2024-09 datado de 08/11/2024 (SIGED) onde a empresa, RENOVAR SERVICOS MEDICO-PSICOLOGICO AYRAO LTDA, apresentou a documentação exigida na Resolução 972/2022 do CONTRAN e Portarias Normativas Nºs 001/2019 e 005 /2021/DP/ DETRAN/ AM. Resolve: I - Renovar o credenciamento da empresa pelo período de um ano a partir da data da publicação desta. II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**, em Manaus, 23 janeiro de 2025.

WENDELL WAUGHAN MONTEIRO

Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas
Protocolo 210699

TERMO DE CONTRATO Nº 004/2025 - DETRAN/AM

DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2025. PARTES: DETRAN/AM, representado por seu Diretor-Presidente, Senhor Wendell Waughan Monteiro, e a empresa INSTITUTO TRIMONTE DE DESENVOLVIMENTO - ITD. OBJETO: Por força deste Contrato a CONTRATADA obriga-se a prestar ao CONTRATANTE os serviços de recrutamento de estagiários de nível médio e superior, para o Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e Termo de Referência, ambos constando do Processo Sigid nº 01.03.011210.030283/2024-74, os quais se encontram rubricados pelas partes e passam a integrar o presente instrumento como se nele estivessem transcritos. VIGÊNCIA: O prazo de duração dos serviços ora contratados é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo Contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos desde

que o órgão Credenciante permaneça no Lote da Credenciada ao termino do Termo Contratual. VALOR: O valor mensal do presente contrato é de R\$ 201.437,70 (duzentos e um mil, quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta centavos), perfazendo um valor total estimado de R\$ 2.417.252,40 (dois milhões, quatrocentos e dezessete mil, duzentos e cinquenta reais e quarenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 11210, Programa de Trabalho: 06.122.0001.2001.0001, Natureza da Despesa: 33903915, Fonte: 1.501.201.0, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 02/01/2025, a Nota de Empenho nº 2025NE0000010, no valor de R\$ 402.875,40 (quatrocentos e dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta centavo), ficando o restante a ser empenhado nos exercícios vindouros. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO SIGED: 01.03.011210.030283/2024-74 - DETRAN/AM. **CIENTIFIQUE-SE GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AM**, em Manaus, 27 de janeiro de 2025.

WENDELL WAUGHAN MONTEIRO

Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas
Protocolo 210691

Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM

PORTARIA/IPAAM/P/Nº 011/2025

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, Autarquia Estadual, criada pela Lei n.º 2.367, de 4 de dezembro de 1995, instituída pelo Decreto n.º 17.033, de 11 de março de 1996, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei Delegada n.º 102/2007, que dispõe sobre o IPAAM. **CONSIDERANDO** os dispostos na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012; Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; Decreto Federal nº 5.975, de 30 de novembro de 2006; Resolução CONAMA nº 406, de 02 de fevereiro de 2009; Instrução Normativa IBAMA nº 21 de 24 de dezembro de 2014; Lei nº 3.785, de 24 de julho de 2012; Lei Estadual nº 2.416, de 22 de agosto de 1996; e o Decreto Estadual nº 10.028, de 04 de fevereiro de 1987. **CONSIDERANDO** o disposto no art. 21 da Resolução CEMAAM nº 35 de 19 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o período de restrição das atividades de corte, arraste e transporte na floresta, no Estado do Amazonas e que observada a sazonalidade local, poderão ser definidos períodos de restrição diferenciados por sub-região, com base em previsões de regime pluviométrico de órgão oficial. **CONSIDERANDO** que a previsão climática, realizada pelo Inmet, CPTEC-Inpe e Funceme, para os meses de janeiro a março/2025 indica condições favoráveis para o predomínio de chuva abaixo da média climatológica. **CONSIDERANDO** a Nota técnica conjunta Inmet/Inpe sobre o prognóstico climático de verão. **CONSIDERANDO** que o modelo de previsão de ENOS do APEC Climate Center (APCC), aponta para uma probabilidade de 60% para que as condições de La Niña se desenvolvam durante o trimestre janeiro/fevereiro/ março de 2025. **CONSIDERANDO** que o Estado do Amazonas no ano de 2024 apresentou acumulados de chuvas abaixo da média, devido em parte pelo fenômeno El Niño, no Pacífico e combinados com o Atlântico Norte mais quente do que o normal, desfavorecendo a ocorrência de chuvas, condições estas que contribuíram para a crise climática e propiciaram o efeito da estiagem que ocasionou a crise de vários setores e prejudicou as operações de exploração florestal sustentável. **CONSIDERANDO** a Proposta da Associação Profissional dos Engenheiros Florestais do estado do Amazonas - APEFEA conforme processo nº 01.01.030201.028718/2024-01 (SIGED) sobre alteração do período de restrição de atividades; **RESOLVE:** **Art. 1º** - Fica instituído o Calendário Florestal no Estado do Amazonas para o ano de 2025, período de restrição das atividades de corte, arraste e transporte na floresta para os Planos de Manejo Florestal Sustentável - PMFS de Maior Impacto de Exploração, objetivando minimizar ou eliminar potenciais impactos negativos ao meio ambiente, reduzir prejuízos financeiros, e permitir que esta Autarquia possa acompanhar, monitorar e controlar, de forma mais eficiente, a execução dos projetos aprovados. **Art. 2º** - As atividades de exploração florestal no âmbito do Estado do Amazonas obedecerão ao seguinte calendário:

§ 1º O período de restrição para as atividades de exploração florestal fica compreendido entre 31 de janeiro a 15 de maio de 2025.

§ 2º As declarações de corte, traçamento e dimensionamento do SINAFLOR deverão ser efetuados em até 03 (três) dias após o início do período de restrição.

§ 3º As Autorizações de Exploração - AUTEX terão o acesso suspenso no sistema DOF no início do período de restrição.

Art. 3º - Durante o período de restrição somente será permitido o transporte da matéria prima que esteja estocada em pátio autorizado, desde que informada a volumetria por espécie no relatório parcial de atividades assinado por Responsável Técnico, a ser apresentado em até 03 (três) dias do início do período de restrição, considerando o risco de risco de perecimento do produto florestal, comprovado após vistoria técnica a ser realizada pelo IPAAM.

§ 1 - O relatório parcial e atividades deverá conter minimamente:

I - Mapas e shapes da infraestrutura construída (estradas e pátios), e identificação das árvores autorizadas para corte (abatidas e em pé);

II - número E volume de árvores abatidas, transportadas e em pátio (romaneio) em planilha;

III - Comparativo entre o volume inventariado e efetivamente explorado em planilha;

IV - Localização do (s) pátio (s) com madeira objeto da solicitação de transporte;

V - Croqui de acesso e justificativa demonstrando a viabilidade do transporte;

VI - Período necessário para transporte da madeira estocada; VII - registro fotográfico da exploração florestal.

§ 2 - A vistoria técnica para liberação de transporte no período de restrição poderá ser dispensada no caso da apresentação, em formato digital, de fotos e vídeos (preferencialmente com drone) do (s) pátio (s) e madeira estocada, desde que contenham coordenadas geográficas e registradas no dia 31 de janeiro;

Art. 4º - A solicitação de transporte no período de restrição será indeferida quando:

I - A Autorização de Exploração - AUTEX estiver vencida a mais de 90 (noventa) dias;

II - Apresentação de relatório parcialmente falso, enganoso ou omissivo;

III - Houver inviabilidade no transporte da madeira;

VI - Outros requisitos técnicos que o IPAAM julgar necessários;

Art. 5º - O IPAAM desbloqueará as autorizações no DOF no primeiro dia útil após o final do período de restrição, desde que os detentores estejam sem pendências técnicas, administrativas e/ou jurídicas.

Art. 6º - A declaração de corte, traçamento e dimensionamento do SINAFLOR efetuados durante o período de restrição são passíveis de suspensão da Autorização de Exploração - AUTEX e bloqueio da origem no sistema DOF.

Art. 7º - Fica revogada a Portaria/IPAAM/P/Nº 004 de 18 de janeiro de 2024.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, Manaus, 24 de janeiro de 2025.

GUSTAVO PICANÇO FEITOZA
Diretor - Presidente

Protocolo 210664

DECISÃO/IPAAM/P/Nº 057/2025

PROCESSO Nº: 01.01.030201.028718/2024-01-SIGED/IPAAM

ASSUNTO: OFÍCIO Nº. 010/2024 - APEFEA ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE AJUSTE DE PERÍODO RESTRITIVO PARA A ATIVIDADE DE EXPLORAÇÃO FLORESTAL SUSTENTÁVEL POR PARTE DOS PLANOS DE MANEJO FLORESTAL EM VIGÊNCIA LICENCIADOS NO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO (A): ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS ENGENHEIROS FLORESTAIS DO ESTADO DO AMAZONAS

1.ADOTO os termos e fundamentos jurídicos do PARECER/IPAAM/DJ/ PMA Nº 55/2025, lavra da Assessora Jurídica Karoline Duarte Clementino, OAB/AM 18.079, devidamente aprovado pelo Diretor Jurídico Walter Cohen Ferreira Junior, OAB/AM 5.139, em vista de seus argumentos.

2.ACATO o pedido que compreende a alteração do defeso florestal e determino que seja a contar de 31/01/2025 a 15/05/2025, considerando a estiagem severa pela qual passou o Estado do Amazonas no ano de 2024, assim como, nos termos da Resolução CONAMA Nº 406 de 02/02/2009 e Resolução CEMAAM Nº 35 de 19/01/2022.

3.ENCAMINHO os autos à Diretoria Técnica-DT, para adoção das providências que se fizerem necessárias quanto a notificação da Associação Profissional dos Engenheiros Florestais do Estado do Amazonas - APEFEA para que tome conhecimento desta Decisão.

PUBLIQUE-SE. NOTIFIQUE-SE. CUMPRE-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM em Manaus/AM, 24 de janeiro de 2025.

GUSTAVO PICANÇO FEITOZA
Diretor - Presidente

Protocolo 210665

Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM

ERRATA

RESENHA Nº 30/2024 GDP/IDAM, publicada no D.O.E de 24.07.2024, Poder Executivo, Seção II, Pag.20 referente as Férias de **HILARIO RAMIRO DE ABREU FILHO**:

ONDE SE LÊ: FÉRIAS 2021 LEIA-SE: FÉRIAS 2018
ONDE SE LÊ: FÉRIAS 2022 LEIA-SE: FÉRIAS 2019

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO IDAM.

Manaus, 27 de janeiro de 2024.

VANDERLEI ALVINO
Diretor-Presidente do IDAM

Protocolo 210686

EXTRATO

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº. 001/2024 - IDAM.

DATA DE ASSINATURA: 03/01/2025. **PARTES:** INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO FLORESTAL E SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM e PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAZONAS S.A **OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, a contar de 03/01/2025 a 02/01/2026, com base na Cláusula Sétima do Contrato Primitivo e reajustar os preços em 4,24% com base no IPCA acumulado do período de agosto de 2024 em conformidade cláusula oitava do contrato primitivo e a DIRAF 413. **VALOR GLOBAL:** O valor global do objeto contratado passa a ser de R\$ 33.994,68 (trinta e três mil, novecentos e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos) e valor mensal de R\$ 2.832,89 (dois mil, oitocentos e trinta e dois reais e oitenta e nove centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 18201; Programa de Trabalho: 20.126.3229.1062.0001; Fonte de Recursos: 1.501.1600.0000.0000; Natureza da Despesa: 33904002. Nota de empenho: nº 2025NE0000022 de 02/01/2025. No exercício seguinte, as despesas ocorrerão à conta de dotação que for consignada no orçamento corrente e vindouro. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 01.0 3.018201.025009/2024-31-SIGED. **FUNDAMENTO DO ATO:** Lei Federal nº14.133 de 01 de abril de 2021.

Manaus/AM, 03 de janeiro de 2025.

VANDERLEI ALVINO
Diretor-Presidente do IDAM

Protocolo 210689

RESENHA

Nº 004/2025-GDP/IDAM Férias e atestado dos servidores deste Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM nos períodos especificados abaixo:

FÉRIAS			
Matricula	Nome	Período	Exer
111.254-6 D	Hilário Ramiro de Abreu Filho	07 a 16/02/2022 (10) 21 a 30/11/2022 (10) 25/09 a 04/10/2023 (10)	2017
258.046-2 A	Eder Queiróz da Cruz Junior	16 a 31/10/2023 (16) 02 a 14/12/2024 (14)	2021
122.008-0 C	Ademir Capra	01 a 30/12/2024	2022
050.438-6 C	José Maria de Matos	02 a 31/01/2024	2022
243.674-4 B	Mariza Lisley Da Silva Jurema	01 a 30/12/2024	2022
257.898-0 A	Carlos Eduardo Braga Moura	01 a 15/04/2024 (15) 09 a 23/12/2024 (15)	2023